



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

<b>Documento de Formulação de Demanda: 02/2025</b>
--

<b>Objeto:</b> Aquisição de dieta infantil-fórmula para cumprimento de mandado judicial.
--

#### **1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação é atinente à ação 2047, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2024. Os valores previstos na ação compreendem o consumo anual da Secretaria com aquisições de materiais, cujo consumo é variável e previsto de acordo com a série histórica de contratações e ainda, o consumo efetivo ao longo dos exercícios. A aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida.

A aquisição desses medicamentos é uma atividade crítica para garantir a disponibilidade e qualidade dos produtos necessários para o tratamento do paciente "M.G. da S." atendido nessa instituição de saúde. Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de aquisição do medicamento, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

#### **1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** A presente demanda visa adquirir medicamento para atender a demanda judicial do paciente "M.G. da S.".

**2.2.** Essa aquisição é indispensável para integridade física do paciente, além de cumprir um dos princípios do SUS sendo a "universalidade" na qual a saúde é direito de todos sendo dever do estado promover a garantia deste.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Assessoria Técnica	Dra. Arlete do Monte M. Malta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Apresentação de Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

### 4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

**4.1.1.** Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

**4.1.2.** O fornecedor dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeito, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações do contrato ou Termo de Referência.

**4.1.3.** Nos casos de substituição, a reposição será realizada imediatamente, com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

**4.1.4.** Os produtos ofertados pelo fornecedor devem possuir pelo menos 12 (doze) meses de validade, ou a original de fábrica, em caso de impossibilidade;

### 4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

**4.2.1.** Não será solicitada amostra.

### 4.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.3.1.** O recebimento do material solicitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**4.3.2.** Os itens solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470-Cidade Saúde, em dias úteis, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de cada solicitação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento das entregas deverá ser feito através do telefone (11) 4143-8499.

**4.3.3.** O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

**4.3.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

**5.2.** Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das contratações realizadas por outros municípios não adotaram o sistema de registro de preços. Foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal para estimar o preço praticado em mercado, sejam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Pannel de preços (disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).

**5.3.** As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta, em anexo ao Documento de Formulação de Demanda nº 02/2025.

## 6. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

Solução	Descrição
<b>1</b>	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) de outros órgãos pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.
<b>2</b>	Aquisição por meio de dispensa eletrônica de licitação.
<b>3</b>	Aquisição por meio de Pregão eletrônico.

### 6.1. Da análise das Soluções

**6.1.1.** A **Solução 1** embora a mais indicada para saneamento da necessidade da Administração demonstra-se impraticável devido à inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes até o momento de elaboração do presente estudo.

**6.1.2.** A **Solução 2**, demonstra-se a mais recomendável e adequada. Outrossim, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica à Administração, senão a **Solução 2**.

**6.1.3.** A **Solução 3** demonstra-se praticável e também recomendada, caso a Solução 2 não seja praticável.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A contratação apresenta uma solução simples, e independe de qualquer outra. Trata-se de simples aquisição, cujos itens serão distribuídos parceladamente para o paciente. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, testagem ou análise pericial para a contratação, no entanto a logística de entrega e gestão do almoxarife da Secretaria de Saúde é realizada por empresa terceira. A logística interna de (re) abastecimento já possui protocolo e processos pré-definidos.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

**8.1.** As quantidades dispostas a seguir foram estimadas considerando as informações disponibilizados no mandado.

It.	Quant.	Unidade	DISCRIMINAÇÃO
01	96	Lata 400g	Formula infantil livre de Aminoácidos – NEOCATE

## 9. ESTIMATIVA DE VALORES

**9.1.** Os preços estimados seguem como solicitação formal de cotação aos fornecedores. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da média e mediana dos preços de cada item. Todavia após análise dos registros não foi possível encontrar o objeto com a marca a ser licitada e por tratar-se de demanda judicial é necessário que seja a marca mencionada.

**9.2.** De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 8.1, os valores estimados com a contratação são os seguintes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

<b>It.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valor Unitário Médio</b>	<b>Valor Total Médio</b>
01	96	Lata 400g	Formula infantil livre de Aminoácidos – NEOCATE LCP	R\$ 370,05	R\$ 35.524,80

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O objeto da contratação não precisa ser parcelado pois a demanda é muito pequena.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Trata-se de uma contratação interdependente, que guarda plena relação com o objeto principal, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Para a contratação pretendida não será necessária capacitação de servidores, pois os medicamentos só poderão ser dispensados, recebidos e auditados por médico, enfermeiro ou dispensador de medicamentos, cuja formação e propriedade técnica para a atividade já faz parte da natureza intelectual de suas profissões.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

**13.1.** Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois, o objeto será concluído com a entrega dos medicamentos.

**13.2.** No entanto, em caso de descarte ou vencimento dos medicamentos, à área técnica ou interessada deverá obedecer às condições dispostas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto Nº 10.388, de 5 de junho de 2020.

**13.3.** Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

**14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**14.1.** A Administração almeja com a aquisição atingir a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender à necessidade da contratação.

**14.2.** Os resultados pretendidos serão demonstrados através da satisfação da demanda judicial, visando atender ao bem estar dos pacientes.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**15.1.** A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a)** Economia no valor da aquisição em função da solução percebida como a mais viável;
- b)** Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pela solução identificada;
- c)** Celeridade na execução do processo como um todo, dada a escolha do melhor formato de contratação.

**15.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

**15.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 06 de fevereiro de 2024.

**Dra. Arlete do Monte M. Malta**  
Assessoria Técnica

**Aparecida Luiza Nasi Fernandes**  
Secretária Municipal de Saúde